



Universidade do Minho
Conselho Geral

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO GERAL N.º 2/2025

Aprova o valor das propinas a praticar nos cursos conferentes de grau da UMinho no ano letivo 2025/2026

No exercício da competência prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2021, de 5 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2021, sob proposta do Reitor, acompanhada pela deliberação do Senado Académico sobre a matéria, o Conselho Geral, reunido em sessão plenária a 14 de março de 2025, aprovou, por maioria, o valor das propinas a praticar nos cursos conferentes de grau da Universidade do Minho no ano letivo 2025/2026, nos termos do documento anexo.

Universidade do Minho, 14 de março de 2025

O Presidente do Conselho Geral,

Alberto Martins



Universidade do Minho

Fixação do Valor das Propinas para o Ano Letivo de 2025-26

Proposta

Considerando que:

- nos termos do disposto na alínea g) do número 2 do artigo 29º dos Estatutos da Universidade do Minho, cabe ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor, ouvido o Senado Académico, fixar as propinas devidas pelos estudantes;
- as propinas são uma importante fonte de receita da Universidade, essencial para assegurar a sustentabilidade financeira da Instituição;
- a relevância das propinas tem vindo a acentuar-se nos últimos anos devido ao reconhecido subfinanciamento;
- as propinas de 1º ciclo e de mestrado integrado, bem como dos mestrados sequência formativa de um curso de 1º ciclo, são fixadas no seu valor máximo pelo Governo;
- em conformidade com a lei do financiamento do ensino superior, a UMinho pode fixar propinas diferenciadas para os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e os ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor, devendo em conta o valor médio do custo de formação por estudante e os valores praticados em outras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras.
- em conformidade com a lei do financiamento do ensino superior e do estatuto do estudante internacional, a UMinho pode fixar propinas diferenciadas para os estudantes internacionais que se candidatem às suas licenciaturas e mestrados integrados devendo ter em conta o valor médio do custo de formação por estudante, os valores praticados em outras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras e os valores praticados em outras instituições de ensino superior nacionais para estudantes internacionais.

Nestas circunstâncias, proponho ao Senado Académico que:

1. O valor das propinas a praticar na Universidade nos cursos de licenciatura, de mestrado integrado e de mestrado como sequência formativa de um 1º ciclo, no ano letivo 2025-26, venha a ser o máximo permitido por Lei.
2. Sob proposta das UO, o Reitor defina quais os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre que deverão ser considerados como sequência formativa de um 1º ciclo e, por conseguinte, abrangidos por esta proposta.
3. O valor das propinas a praticar em ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado, mestre e doutor seja o seguinte:

Estudantes	Licenciatura e Mestrado Integrado	Mestrado	Doutoramento
1. Nacionais e da UE	Valor máximo permitido por Lei	1.250,00€, 1.375,00€, 1.500,00€ ou 1.750,00€*	2.750€
2. De países da CPLP	≥ 1,25 do valor da propina do estudante nacional e ≤ ao valor da propina do estudante internacional	≥ 1,25 do valor da propina do estudante nacional e ≤ ao valor da propina do estudante internacional	≥ 1,25 do valor da propina do estudante nacional e ≤ ao valor da propina do estudante internacional
3. Internacionais, de outros países	- 4.500,00€, 5.000,00€ ou 5.500,00€** - 6.500,00€, 7.000,00€ ou 7.500,00€*** 18.000,00€****	- 4.500,00€, 5.000,00€ ou 5.500,00€** - 6.500,00€, 7.000,00€ ou 7.500,00€***	- 4.500,00€, 5.000,00€ ou 5.500,00€** - 6.500,00€, 7.000,00€ ou 7.500,00€***

* Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre cuja conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício da profissão, o valor das propinas é igual à do 1º ciclo. A identificação destes ciclos de estudos é fixada pelo Reitor, sob proposta das Unidades Orgânicas.

** Cursos geridos no âmbito da Escola de Arquitetura, Arte e Design, Escola de Direito, Escola de Economia e Gestão, Instituto de Ciências Sociais, Instituto de Educação e Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas.

*** Cursos geridos no âmbito da Escola de Ciências, Escola de Engenharia, Escola de Psicologia, Escola Superior de Enfermagem e Instituto de Biomateriais, Biodegradáveis e Biomiméticos. Para a Escola de Medicina aplica-se o valor apenas para os Mestrados e Doutoramentos.

**** Curso de Medicina com Mestrado Integrado gerido no âmbito da Escola de Medicina.

4. O valor da propina a praticar em cada curso seja fixado pelo Reitor, por proposta da unidade orgânica, tendo como referência os valores mencionados no ponto anterior. Valores diferentes poderão ser fixados pelo Reitor desde que adequadamente justificados pela(s) UO responsável(eis) pela gestão do curso.
5. O valor das propinas a pagar pelo estudante inscrito em regime de tempo parcial ou pelo estudante a quem falte completar até um máximo de 30 créditos para conclusão da licenciatura ou da componente letiva dos mestrados integrados, bem como da componente curricular dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ou ao grau de doutor, seja calculado através da seguinte fórmula:

$$25 \% \text{ do valor da propina} \times \left(1 + 3 \times \frac{\text{n.º de créditos (ECTS) a realizar}}{\text{créditos (ECTS) do ano curricular do plano de estudos}} \right)$$

6. O valor das propinas a pagar pelo estudante que, reingresse para a conclusão de curso em que está inscrito, seja calculado com base na propina em vigor no ano letivo em que ocorre o reingresso e seja proporcional ao número de meses decorridos até à entrega do trabalho em causa, de acordo com o número correspondente de trimestres.

7. O valor das propinas a pagar pelo estudante que, tendo esgotado o prazo normal para apresentação da dissertação, relatório de estágio, trabalho de projeto ou tese, se reinscreva para a sua conclusão, seja

calculado com base na propina em vigor no ano letivo em que se inscreveu pela primeira vez, desde que o estudante se encontre em situação de primeira reinscrição, e seja proporcional ao número de meses decorridos até à entrega do trabalho em causa, de acordo com o número correspondente de trimestres.

8. O valor da propina corresponda ao número de créditos que, em cada ano letivo, está previsto para o curso.

9. No caso dos ciclos de estudos interinstitucionais, caiba ao Reitor determinar o valor das propinas em articulação com os responsáveis das instituições parceiras e tendo como referência os valores agora fixados.

10. Os planos de pagamento do valor das propinas sejam aprovados pelo Conselho de Gestão.

O Reitor

Rui Vieira de Castro